



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 13107/2020
Pregão Eletrônico 040/2020 – SRP – SMS -Aquisição de Equipamentos hospitalar.

ANÁLISE DE RECURSO E CONTRA RAZÕES.

Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. ("PHILIPS"); CNPJ: 58.295.213/0021-11

Recorrido:
CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI – CNPJ: 07.626.776/0001-60
AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 06.889.652/0001-05
MARK TECNOLOGIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – CNPJ: 14.449.338/00001-44
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS - CNPJ 18.258.209/0001-15

Em síntese:

Do Recurso:

A recorrente requer o provimento do tempestivo recurso para o fim de anular a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI – CNPJ: 07.626.776/0001-60** e também anexado no Comprasnet, pelas outras empresas supracitadas em referência ao certame por razão de apresentarem equipamento em total desacordo com as exigências técnicas do Edital, julgando procedente o presente pleito, e dando-se ciência aos demais licitantes do quanto decidido.

Da Contra Razão:

As recorridas não manifestaram contra razão.

Análise:

Considerando o atendimento ao Princípio da Isonomia, pois foi concedido aos participantes o direito de impetrar recurso e contra-razão:

Considerando o atendimento ao Princípio da Legalidade, pois o instrumento convocatório esteve diretamente vinculado a Legislação pertinente:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando o atendimento ao Princípio da Impessoalidade, visto que esta Pregoeira em nenhum momento se utilizou de interesse pessoal, se não no interesse da Administração Pública:

Considerando o atendimento ao Princípio da Igualdade, em que em momento algum esta Pregoeira favorecesse um em detrimento de outro:

Considerando o atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, em que as decisões estão embasadas no que preceitua o instrumento convocatório:

Texto do Edital

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Considerando o novo parecer da secretaria onde acolhe o recurso e faz nova análise sendo favorável a recorrente:

“Prezada Amanda, nada a opor ao recurso, visto que as empresas não atendem ao exigido no edital assim sendo entendo ser plausível o acolhimento do pedido de recurso ora posto pela empresa Philips. Att”

Considerando que as recorridas não manifestaram Contra Razões ao fato:

Considerando que o fato não implica em prejuízo a Administração.

Concluo:

Mediante aos fatos expostos pela recorrente e parecer favorável da secretaria solicitante, acolho o recurso na integralidade e encaminho para parecer da autoridade competente.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.
Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.

Rio Grande, 23 de novembro de 2020.

Sonia Margarete Santos da Silva
Pregoeira

PELAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELA
PREGOEIRA, PRINCIPALMENTE A QUE SE RE-
FERIDA AO PREÇO ENTREGUE PELA SECRE-
TARIA DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO, RA-
TIFICO O ACOLHIMENTO INTEGRAL DO
DECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

RIO GRANDE, 30/11/2020



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras
Licitações e Contratos

